



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0074052-59.2015.4.01.3400 - 15ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00103.2016.00153400.1.00273/00032

PROCESSO : 0074052-59.2015.4.01.3400
CLASSE : AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO : EXONERAÇÃO - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO SINAIT
RÉU : UNIAO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por meio da qual o sindicato pretende que os servidores da categoria sejam desobrigados do exercício das funções que envolvam as atividades de chefia e coordenação de projeto, a contar de 15 dias a partir do respectivo pedido de exonerações/dispensas ou, sucessivamente, que seja determinado à demandada que publique imediatamente os atos de exoneração/dispensa das funções de chefia e coordenação de projetos que forem solicitadas pelos servidores. **Decido.** Nos termos do art. 35 da Lei nº 8.112/1990: “a exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á: I - a juízo da autoridade competente; II - a pedido do próprio servidor”. Nesse sentido, verifica-se que a lei, apesar de não ter condicionado a exoneração a pedido a nenhum outro fator, determinou que fosse encaminhado requerimento à Administração, cuja resposta não pode ser dada diretamente pelo Poder Judiciário, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Nada obstante, a Emenda Constitucional nº 45/2004 acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, assegurando a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Tal orientação constitui direito fundamental, de



00740525920154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0074052-59.2015.4.01.3400 - 15ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00103.2016.00153400.1.00273/00032

observância obrigatória por todo e qualquer administrador público. *In casu*, o autor requer que a publicação do ato de exoneração/dispensa seja feita num prazo de 15 dias a partir da data do requerimento, mas a Lei nº 9.784/1999, a par de estabelecer o **dever** da Administração pública de “explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência” (art. 48), dispõe, em seu artigo 49, que “concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de **até trinta dias** para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada”. Nesses termos, entendo que a Administração deve se manifestar num prazo máximo de 30 dias a respeito dos pedidos de dispensa/exoneração das funções que envolvam atividades de chefia e coordenação de projeto da categoria representada pela autora, já que não envolve matéria de complexidade que justifique qualquer instrução, tampouco em contestação apresentou justificativas razoáveis que possam justificar a prorrogação do prazo previsto em lei. Ante o exposto, **defiro, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela**, para determinar que o réu se manifeste a respeito dos pedidos de dispensa/exoneração das funções que envolvam atividades de chefia e coordenação de projeto da categoria representada pela autora, no **prazo máximo de 30 dias**, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento desta ordem. Intimem-se. P. I. Brasília, 24 de maio de 2016.

FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO

Juiz Federal da 15ª Vara